



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.850

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1951

DECRETO N. 897 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Maria Cecília dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3274-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Maria Cecília dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Benedito do Furo de Pedra, Município de Conceição do Araguaia, o tempo de quatro mil novecentos e dois (4.902) dias de exercício, nos períodos de 27 de abril de 1938 até 27 de agosto de 1951, como Professora, ou sejam treze (13) anos, cinco (5) meses e sete (7) dias de serviços prestados ao Magistério Primário do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 898 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Benedita Duarte Souto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3258-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Benedita Duarte Souto, ocupante do cargo de classe E, da carreira de "Auxiliar de laboratório", do Quadro Único, lotado nos Laboratórios do Departamento Estadual de Saúde, o tempo de três mil quatrocentos e oitenta e sete (3.487) dias de exercício, nos períodos de 2 de janeiro de 1941 a 2 de julho de 1943, 910 dias, como contratada; de 3 de julho de 1943 a 22 de janeiro de 1945, 564 dias, como Auxiliar de laboratório; e de 26 de março de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1946 até a presente data, ainda como Auxiliar de laboratório, 2.013 dias, ou sejam nove (9) anos, seis (6) meses e vinte e dois (22) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 899 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Jonas Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3297-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Jonas Martins, extranumerário contratado do Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de dois mil seiscentos e vinte e cinco (2.625) dias de exercício, nos períodos de 23 de dezembro de 1943 a 22 de março de 1948, como Investigador, 1.539 dias; de 2 de junho de 1948 a 30 de novembro de 1950, como Agregado na Inspetoria da Guarda Civil, 902 dias, e de 1 de abril de 1951 até a presente data, como Dactiloscopista, contratado, 184 dias, ou sejam sete (7) anos, dois (2) meses e dez (10) dias de serviços prestados ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 900 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Raimundo Salustiano Rodrigues.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3226-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Raimundo Salustiano Rodrigues, ocupante do cargo de classe F, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de dois mil trezentos e oito (2.308) dias de exercício, nos períodos de 30 de maio de 1944 a 22 de março de 1948, como Investigador, 1.387 dias; e de 28 de janeiro de 1949 até 9 de agosto de 1951, ainda como ocupante do mesmo cargo, 921 dias, ou sejam seis (6) anos, três (3) meses e vinte e oito (28) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

PORTARIA N. 358 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Doutor Atahualpa Fernandez, médico, classe U, lotado no Pronto Socorro, para representar este Estado no 1.º Convênio Brasileiro de Esterilidade, a reunir-se na Capital da República, sem ônus para o erário público.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 359 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Doutor José de Sousa Macedo, médico sanitário, classe R, atualmente Chefando o Centro de Saúde n. 1, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, até ulterior deliberação, em virtude da exoneração, a pedido, do Dr. Froylan Rodrigues Barata.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 4 de junho último, que nomeou Alberico de Sá Cavalcante para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Itaquara, distrito judiciário da Comarca de Breves, município do mesmo nome, em virtude de não se achar vago o cargo, a quando da nomeação do referido cidadão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, Melquides Pereira Xavier do cargo de Oficial do Registro Civil em Pirabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, Maria Natividade Vieira do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Monte Alegre, Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral



## GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO

Em 2/10/51

Ofícios :

N. 1951, do Sindicato dos Despachantes de Belém (Proposta de exoneração do despachante Flávio Geolás de Moura Carvalho)—Atendendo às justas invocações do Sindicato dos Despachantes de Belém, e tendo em vista haver abandonado o seu cargo de despachante, sem qualquer licença, o Sr. Flávio Geolás de Moura Carvalho, que desde março do ano corrente, consoante reclama o sindicato de sua classe profissional, não vem exercendo os misteres daquele cargo, determino a sua exoneração, e que seja aberto o necessário concurso, na forma do art. 12 do Decreto n. 3.480, de 13/2/1940, para o seu preenchimento.

Em 10/10/51

N. 665, do Departamento de

Obras, Terras e Viação (Presta informação) — Ao Secretário Geral, para enviar o que pede o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

N. 135, do Serviço de Transporte do Estado (Faz participação das faltas do motorista Manoel Farias) — Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

N. 1355, do Departamento de Finanças (Processo de sindicâncias procedido na Coletoria de Marabá) — Exonerar o Escrivão João Maria de Barros.

N. 409, do Departamento de Estradas de Rodagem (Processo de tomada de contas procedida na Tesouraria e ex-cantina de subsistência rodoviária do D. E. R.) — Cliente, archive-se.

N. 852, da Assembléia Legislativa (Cópia da resolução n. 9, que concede autorização ao Governo para contrair empréstimo na Caixa Econômica Federal) — Ao D. F.

N. 1165, do Serviço do Material (Mapas demonstrativos de saída de material do Almoxarifado) — Cliente, archive-se.

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. JOÃO BOTELHO, SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 12/9/51

Petição :

2802 — Anísio Lins de Vasconcelos Chaves (Restabelecimento de aposentadoria e pagamento dos respectivos proventos) — Remeta-se ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, para emitir o competente parecer, ante quanto aduz o reclamante.

Em 17/9/51

Ofícios :

N. 986, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 693, de Severino Bispo de Araújo, ex-Escrivão da Coletoria Estadual em Igarapé-açu — reintegração) — Ao julgamento do Exmo. Sr. General Governador.

Em 20/9/51

N. 537, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras no Município de Soure, sendo requerente João Babli Cardoso) — É evidente, juridicamente, que as pendências versadas nestes dois volumes de medição e discriminação de terras, quer pelo constante das alegações e provas oferecidas pelos interessados, quer pelo resultante dos pareceres e informações técnicas do D. O. T. V., além das opiniões dos Srs. Drs. Consultor Geral e Procurador Fiscal, só conseguirão ser dirimidos, satisfatoriamente, perante o Poder Judiciário, de vez que a alçada administrativa já foi superada, ante indagações estritamente da esfera judicial. Assim, portanto, esta Secretaria Geral concorda, inteiramente, com o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do D. O. T. V., cabendo ao judiciário decidir afinal, por provocação das partes.

Em 2/10/51

N. 630, do Ministério da Guerra (Aviso comunicando haver sido posto à disposição do Governo do Estado o Major Milton Lisboa) — Remeta-se ao conhecimento do interessado Sr. Coronel Milton Lisboa, atual Comandante da Polícia Militar e, em seguida, oficie-se ao Exmo. Sr. General Ministro da Guerra agradecendo a comunicação em tela.

Em 4/10/51

N. 433, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea (Canalização de água no aeroporto de Santarém) — Remeta-se ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém e ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. de Águas, para as providências pedidas. Oficie-se ao Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1.ª Zona Aérea, informando as determinações do Executivo.

N. 686, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 3077, de Lizardo Leão Lopes — proposta de venda de casa para instalação de uma escola) — Cliente e de acordo, encaminhe-se ao D. E. C., para aguardar o ano financeiro próximo.

N. 579, do Departamento Estadual de Águas (Reparos no prédio do Colégio E. "Pais de Carvalho") — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 701, da Chefia de Seção do Fomento Agrícola no Pará (Relação do equipamento necessário a uma cultura mecanizada) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 95, do Departamento Estadual de Cultura em Macaé (Informação, para fichário dos Governadores de todos os Estados e Territórios) — Ao Gabinete Governamental, para atender.

N. 673, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de autos de compra de terras de Amintas de Lemos, no Município de Ananindeua) — A homologação do Exmo. Sr. General Governador. Homologada a sentença de fis., remeta-se ao D. O. T. V., para os fins subseqüentes.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA, SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 10/10/51

N. 1504, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 3175, de Maria Madalena Ribeiro, professora no Município de Curuçá — licença-reposou) — Ao S. P., para lavratura do ato.

N. 513, do Departamento de Assistência aos Municípios (Com o ofício n. 60, da Prefeitura Municipal de Ourém — verba destinada à construção de uma Escola Rural, naquele município) — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Ourém, transmitindo o teor das informações prestadas pelo D. A. M. e solicitando-lhe esclarecimentos a respeito.

N. 1541, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2800, de Emanuel da Mota Chaves — nomeação para classificador) — Cliente, Archive-se.

N. 1547, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1836, de José Ribeiro de Lima Paraguassú — readmissão) — Junte-se cópia do ato de readmissão.

N. 8700, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Com relações anexas de débitos já apurados junto ao D. O. T. V., M. M., E. P. L. S. e Imprensa Oficial) — Diga o D. F. Em 11/10/51

## EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Estado do Pará

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . . 240,00  
Semestral . . . . . 125,00  
Número avulso . . . . . 1,00  
Número atrasado, por ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . . 260,00  
Semestral . . . . . 135,00

Exterior :

Anual . . . . . 360,00

Publicidade

Página, por 1 vez . . . . . 400,00  
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . . 400,00  
1/2 Página, por 1 vez . . . . . 200,00  
Centímetros de coluna :  
Por vez . . . . . 4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelas órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, o Dr. Froylan Rodrigues Barata do cargo, em comissão, de Diretor Geral — padrão V, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, João Maria Barros do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivan Soares Pimentel para exercer o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Marabá, vago com a exoneração de João Maria Barros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral



## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

## CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

O Conselho de Fazenda do Estado reuniu ontem sob a presidência do Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, concedeu as seguintes pensões de montepio:

- I — A Senhora Antônia Amélia Ribeiro da Fonseca, viúva do Dr. Aluizio Mendonça da Fonseca, e seus filhos Rui e Luiz, a pensão anual de Cr\$ 10.800,00;  
 II — A Senhora Aida Teixeira Aben-Athar, viúva do Dr. Jacinto Jaime Aben-Athar, e sua filha Cordélia, a pensão anual de Cr\$ 9.600,00;  
 III — Aos menores José Maria, Ana Maria e Maria José Mamede da Costa, filhos da falecida professora Ana Seabra da Costa, a pensão anual de Cr\$ 5.400,00;  
 IV — A senhora Carlota Baima Ferreira Lopes, viúva de Carlos Vitor Ferreira Lopes, bem como

a sua filha Laura, a pensão anual de Cr\$ 6.000,00;

V — Aos menores Maria José, Raimundo e Maria Tereza Barbosa da Silva, filhos de José Barbosa da Silva, a pensão anual de Cr\$ 9.900,00;

VI — Aos menores Naldir, Maria de Nazaré, Raimundo, Maria Célia e Ana Maria, filhos de Armando Pereira de Souza, a pensão anual de Cr\$ 9.000,00;

VII — A senhora Isidora Lobato Cardoso, viúva de Germano de Moraes Cardoso, bem como a sua filha Mariana de Souza Cardoso, as pensões anual de Cr\$ 1.800,00 para cada uma.

VIII — A senhora Celestina Cirilo Hervey, viúva de Edgar Ferreira Hervey, bem como ao seu filho menor Renato, a pensão anual de Cr\$ 3.060,00.

Departamento de Finanças do Estado, 12 de outubro de 1951.

Moacir Ribeiro  
Chefe do Expediente do D. F.

## Contrato de locação:

9 — Simão & Anaissi, pedindo o registro do contrato de locação de serviços, que fazem com José Colares Anaissi — Registre-se.

## Licenças:

10 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar dois leilões, dos prédios ns. 766 e 774, às Ruas Oliveira Belo e dos Caripunas, respectivamente, no domingo, dia 1 do corrente — Deferido.

11 — João Ewerton do Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão na Granja Novo Brasil, no Município de Ananitéua, no próximo domingo, dia 8 do corrente — Deferido.

12 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão dos móveis que guarnecem o prédio n. 339 à Avenida Comandante Brás de Aguiar n. 339, no próximo domingo, dia 8 do corrente — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros: Ferreira Gomes, Ferragista; S.A., Mário Sizo Fidalgo & Cia., Lacerda & Cia., Ltda., J. P. Alves & Cia., Ltda., J. J. Martins & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A., Jorge Leite, Gregório Zandvais, Newton Maranhão & Cia., Banco do Brasil, S.A., Cardoso & Lobato, Torrinas, Farias & Cia., Ltda., Pires Guerreiro & Cia., Nobre & Léo, Alberto Rola & Cia., Ltda., A. Mourão & Cia., Oliveira & Santos, Moura, Brito & Cia. e Africana Tecidos, S.A.

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Elpidio Cardoso de Figueiredo, Guilherme Bessa de Oliveira, Abilio Tavares Lopes e Manoel Rodrigues Filho.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 6 a 12 de outubro de 1951: Escritura de autorização para comerciar:

1 — Carlos Riberio, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por Geraldo Pereira a favor de sua esposa D. Maria Antonieta Praciano Pereira — Registre-se.

## Atas:

2 — Bruno de Meneses, Chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, pedindo o arquivamento da Ata da sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano, que aprovou a dissolução e liquidação da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Companhia de Eletricidade Paraense, Limitada, e pedindo certidão do mesmo arquivamento — Arquivar e certifique-se.

3 — Importadora de Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento da cópia da Ata da Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 1.º do corrente, quando foi proposto a alteração dos seus Estatutos para o aumento do seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 90.000.000,00 — Arquivar e se.

## Balancete:

4 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do balancete das mercadorias depositadas em seus armazens durante o 3.º trimestre do corrente ano — Arquivar e se.

## Contratos:

5 — Indústrias Maracacuera, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 140.000,00, para a exploração da indústria e comércio de cerâmica, sem filial, por prazo indeterminado, com sede no lugar Maracacuera, na Vila de Icoaraci, neste município, entre partes: — Expedito de Melo Vale, casado e Inez Maria de Lima Bastos, viúva, brasileiros — Arquivar e se.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(\*) PROCESSO N. 178  
RESOLUÇÃO N. 9

A Assembléia Legislativa resolve e a Mesa promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Conceder ao Governo do Estado autorização para contrair com a Caixa Econômica Federal do Estado um empréstimo de Cr\$ 1.350.000,00 para atender às despesas com a construção de um pavilhão contíguo ao Hospital Juliano Moreira.

Art. 2.º Para garantir esse empréstimo, fica comprometida, conforme as bases do contrato, parte da arrecadação mensal da quota da taxa de bebidas alcoólicas atribuída ao mesmo Hospital.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos  
1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães  
2.º Secretário

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 26/9/51.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 30 de junho a 6 de julho de 1951:

## Alterações:

1 — Sanjar & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da prorrogação de sua duração, que era de 4 anos, passando a ser por prazo indeterminado, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 600.000,00, para a exploração do comércio de fazendas, miudezas e armarinhos, com Matriz à Rua João Alfredo n. 43 e uma filial no Mercado de S. Brás, nesta cidade, entre partes: Aly Mahmud Sanjar, viúvo e Magid Mahmud Mossry, desquitado, libaneses — Arquivar e se.

2 — Santos Bessa & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social em virtude do falecimento do sócio Domingos Gomes dos Santos Bessa e pagamento dos seus haveres na sociedade, pagamento este efetuado a sua viúva D. Maria de Azevedo Gomes e à legatária D. Tereza de Jesus Fontes, as quais dão à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, permanecendo o mesmo capital social de Cr\$ 650.000,00, a mesma finalidade e prazo, sendo a sede social à Praça Floriano Peixoto n. 812, nesta cidade, entre partes, Antônio de Castro Alão Santos Bessa e José Nascimento Aguiar, portugueses, casados — Arquivar e se.

3 — Costa, Silva & Cia., pedindo o registro desta firma comercial — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas individuais:

4 — Renato de Nazaré Lobato Fernandez, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial R. L. Fernandez, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio de representações e conta própria, sem filial com sede à Rua de Santo Antônio n. 68, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

5 — Fernando Tavares Rodrigues Filho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial F. Rodrigues Filho, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do ramo comercial de fazendas, ferragens e armarinhos, sem filial, com sede à Rua Barão de Capánema, na cidade e município do mesmo nome, neste Estado, responsável o mesmo — Registre-se.

## Averbações:

6 — Hassen Morhy, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem do seu registro, a mudança da sede do seu estabelecimento da Travessa 14 de Abril para a Avenida Independência n. 527 — Averbe-se.

## Cancelamento:

7 — Imbiriba & Fernandez, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrito social. Diploma de contador:

8 — João Júlio da Fonseca, pedindo o registro do seu diploma de contador, expedido pela Escola Técnica de Comércio, desta Capital — Registre-se.

N. 1889, da Diretoria Regional do Pará — Departamento dos Correios e Telégrafos (Esclarecimento) — Oficie-se ao Sr. Diretor Regional do D. C. T., transmitindo-lhe, abreviadamente, a informação supra.

N. 745, da Inspetoria Regional, em Belém, da Divisão do Fomento da Produção Animal (Balancete do "Acôrdio" — Diga o D. F.

N. 1371, da Prefeitura do Distrito Federal (Enfermeiro à disposição deste Estado, Walmsollva Alves Conceição Laffite) — Junte-se ao expediente.

Sin. da Sociedade Santarena de Assistência aos Lázaros e Lázaro Contra a Lepra — reorganização, na cidade de Santarém, da Sociedade de A. L. L. C. a Lepra) — Acusar, dando ciência do apóio do Governo do Estado, e arquivar.

Em 11/10/51

## Petição:

3284 — Sebastiana Paulino de Oliveira (Solicita providências) — Encaminhe-se ao Sr. Promotor Público da Comarca, para as providências de direito.

N. 1005, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2565, de Osvaldo Alves da Silva, escrivão, lotado no D. E. S. P. — licença-prêmio) — Informe o D. E. S. P. onde serve o interessado.

N. 182, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de 4 requerimentos: ns. 2789, de Antônio Joaquim Pinto, residente em Itupiranga; Antônio Braga e Chaves, Itupiranga; requerimentos 2729 e 2790, de Ezequiel Francisco da Luz, Itupiranga; 3274, de Manoel Ferreira da Silva, Obidos — licença para exploração de produtos nativos do Estado) — Volte ao S. C. R., para desdobramento do expediente, com a recomendação de que somente devem ser enviados em conjunto os expedientes que disserem respeito ao mesmo castanho, quando pretendido por vários interessados.

N. 1220, do Serviço do Pessoal (Capeando o requerimento n. 2857, de Zulmira da Mota Martins, professora do Grupo Escolar Placida Cardoso — licença especial) — Informe o S. P. se há algum funcionário do G. E. Placida Cardoso em gozo de licença especial.

N. 1219, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2902, de Libânio Lopes Maia, foguista do Departamento Estadual de Águas — licença especial) — Informe o S. P. em que repartição trabalha o requerente, e se na mesma existe algum funcionário em gozo de licença especial.

N. 1259, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 408, de Castorina Azevedo Santos, funcionária do Departamento Estadual de Saúde — licença-prêmio) — Informe o S. P. em que repartição está lotada a requerente, e se na mesma algum funcionário está em gozo de licença especial.

N. 239, do Museu Paraense Emílio Goeldi (Reassunção de cargo de Diretor) — Cliente. Arquivar e se.

Sin. da Legião Brasileira de Assistência, Centro Municipal de Santarém (Comunica ter assumido a presidência daquela Comissão) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 8, do Palácio do Governo, em Fortaleza (Comunica ter reassumido o cargo de Governador daquele Estado) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 527, da Estrada de Ferro de Bragança (Acusa recebimento da circular n. 244/51) — Arquivar e se.

N. 2, do Vice-Consolato d'Italia (Acusa recebimento da circular n. 243) — Arquivar e se.

N. 1238, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Acusa recebimento do ofício n. 2104) — Arquivar e se.

N. 264, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento da circular n. 13) — Arquivar e se.

N. 272, da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Concessão de uma área de terras para servidão pública no Município de Oriximiná) — Solicitem-se informações ao Sr. Coletor Estadual, por intermédio do D. F.



6 — M. Rufino & Medeiros, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do comércio de gêneros extrativos da região, compra e venda de mercadorias em geral, exploração ed transportes fluvial, sem filial, por prazo indeterminado, com sede no lugar Seringal "Entre Rios" no Rio Itaquira no Município de Breves, neste Estado, entre partes: — Manoel Rufino da Silva e Maria de Luordes Medeiros Brasil, brasileiros, casados — Arquite-se.

**Alteração:**

7 — Quirino & Nicoláu, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da modificação da redação das cláusulas segunda e quinta do seu contrato social, permanecendo a mesma finalidade, capital, sede e prazo não havendo alteração no quadro social — Arquite-se.

**Dissolução:**

8 — Comércio Central Limitada, pedindo o arquivamento da escritura de dissolução e liquidação, em virtude de haver encerrado suas atividades comerciais com a retirada dos sócios Augusto Teixeira Noura, Carlos dos Santos Ferreira e Almir de Lima Pereira, embolsados dos seus haveres — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**

9 — M. Rufino & Medeiros e Indústrias Maracacuera, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**

10 — Wanloo Loureiro Guimarães, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Lourenço Guimarães, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio de venda de gasolina e sucedâneos do petróleo, sem filial, com sede à Avenida Tito Franco n. 977, no estabelecimento denominado "Pósto Invercível", nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

11 — George Joseph Venturieri, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, com o capital de Cr\$ 25.000,00, para a exploração da indústria e comércio de artefatos de cimento, sem filial, à Travessa Triunvirato n. 318, nesta cidade, sem filial, responsável o mesmo — Registre-se.

**Cancelamento:**

12 — Comércio Central, Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

**Licença:**

13 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão às 10 horas, domingo, dia 21 do corrente, à Avenida Brás Aguiar n. 438 — Deferido.

**Retificação:**

14 — A. Santiago & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do pagamento efetuado à D. Emilia Rodrigues Dias Santiago, que também assina Emilia Rodrigues de Jesús, na qualidade de viúva e inventariante do falecido sócio Antônio Rodrigues Santiago e admissão da mesma na sociedade e a retirada do sócio Germano Alves dos Santos, embolsado dos seus haveres na sociedade, permanecendo a mesma finalidade, e prazo, sendo aumentado o capital social para Cr\$ 300.000,00, que era de Cr\$ 150.000,00 entre partes: — João da Rocha Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, casados, Emilia Rodrigues Dias Santiago, viúva; Antônio Rodrigues Santiago e Alvaro Ferreria Godinho, solteiro, todos portugueses — Arquite-se.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Pinho da Silva & Cia., R. L. Fernandez, Empresa Convia, Ltda., Alvaro Couto, Armando Ribeiro & Cia., S. Correia, Portuense, Ferragens, S.A., Lundgren Tecidos, S.A., Américo Oliveira, Cohen & Danin, Nagib Murtan & Cia., Antônio Pinto Soares, J. Serruya & Cia., José da Silva Oliveira & Cia., Banco de Crédito da Amazônia, S.A., Amélia Westrich & Cia., Russell & Cia., Nagib Chamon, Bechara Matar & Cia., L. Barbosa, Simão Roffé & Cia., Importadora de Ferragens, S.A., Ildefonso Pinho, A. Mesquita & Cia., Verbicaro & Bastos, M. de Oliveira Bastos & Cia.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Alberto Armindo Tamer, Importadora de Ferragens, S.A., Francisco Rio, R. C. Viana & Cia., Ltda., Stoessel Sadala & Cia. e Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-acu.

**Despesa**

|   |            |
|---|------------|
| <b>Recebedoria de Rendas do Estado:</b>   |            |
| Recolhimento n/mês, conforme guias n. 198 a 219 .....   | 183.909,40 |
| <b>Depósitos dos Consumidores:</b>  |            |
| Restituídos neste mês .....   | 2.278,00   |
| <b>Juros e Descontos:</b>   |            |
| Pagos com as restituições supra .....   | 269,80     |
| <b>Quota de Previdência:</b>  |            |
| Recolhido ao Banco do Brasil, em favor, da C.A.P.S.P.E.P., importância correspondente a arrecadação de agosto de 1951 ..... | 8.310,50   |
| <b>Material de Consumo:</b>   |            |
| Diversas contas pagas, n/mês .....  | 15.092,00  |
| <b>Banco do Brasil, c/Depósito:</b>   |            |
| Valor dos juros auferidos na n/conta de Depósitos, a prazo fixo .....   | 2.373,40   |
| <b>Caixa:</b>   |            |
| Saldo para outubro de 1951 .....  | 214.252,60 |
| <b>Cr\$ 426.252,60</b>  |            |

Visto: Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral — José Itaberici de Sousa e Silva, contador. Reg. 48.082 C. R. C. 101.

**BALANÇETE GERAL, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1951**

|   |              |
|---|--------------|
| <b>Débito</b>                                   |              |
| Recebedoria de Rendas do Estado .....           | 1.888.715,70 |
| Depósitos dos Consumidores .....                | 37.843,50    |
| Juros e Descontos .....                         | 3.911,00     |
| Material de Consumo (1951) .....                | 42.619,10    |
| Material de Consumo (1950) .....                | 4.402,40     |
| Despesas Diversas (1951) .....                  | 29.293,40    |
| Despesas Diversas (1950) .....                  | 312,30       |
| Material Vendido .....                          | 10.500,00    |
| Quota de Previdência .....                      | 78.820,20    |
| Banco do Brasil, c/ Depósito .....              | 375.877,80   |
| Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito ..... | 144.925,10   |
| Caixa — Saldo para outubro de 1951 .....        | 214.252,60   |
| <b>Cr\$ 2.827.473,10</b>                        |              |

|  |              |
|--|--------------|
| <b>Crédito</b>                                       |              |
| Consumo .....  | 1.788.064,30 |
| Multa s/ consumo .....                               | 37.422,20    |
| Derivações .....                                     | 49.689,80    |
| Diversas indenizações .....                          | 13.717,10    |
| Material vendido .....                               | 13.800,00    |
| Multa p/ infração .....                              | 200,00       |
| Quota de Previdência .....                           | 78.945,10    |
| Depósitos dos Consumidores .....                     | 85.406,50    |
| Juros de Descontos .....                             | 21.779,50    |
| Divisão de Despesas .....                            | 161.484,70   |
| Material de Consumo .....                            | 1.708,80     |
| Banco do Brasil, c/ Depósito Livre .....             | 12.412,40    |
| Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo .....              | 349.238,90   |
| Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito Fixo ..... | 137.372,10   |
| Tesouro do Estado, c/ Patrimônio .....               | 58.233,70    |
| <b>Cr\$ 2.827.473,10</b>                             |              |

Visto: Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral — José Itaberici de Sousa e Silva, contador. Reg. 48.082 C. R. C. 101.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS****CONTADORIA**

Demonstração do movimento do "Caixa", relativo ao mês de setembro de 1951.

|  |            |
|--|------------|
| <b>Receita</b>   |            |
| <b>Caixa:</b>  |            |
| Saldo de agosto de 1951 .....  | 215.861,10 |
| <b>Arrecadação, n/mês, do seguinte:</b>                                  |            |
| Consumo .....  | 172.142,00 |
| Multa s/ consumo .....   | 3.557,40   |
| Derivações .....   | 7.710,40   |
| Diversas indenizações .....  | 4.369,00   |
| <b>Depósitos dos Consumidores:</b>                                       |            |
| Arrecadado, n/mês .....  | 11.396,00  |
| <b>Quota de Previdência:</b>   |            |
| Idem, idem .....   | 7.576,40   |
| <b>Juros e Descontos:</b>  |            |
| Auferidos a n/f, no Banco do Brasil a prazo fixo .....                   | 2.373,40   |
| <b>Divisão de Despesas:</b>  |            |
| <b>Despesas Diversas:</b>  |            |
| Recebido do D. F., correspondente ao duodécimo de setembro de 1951 ..... | 1.500,00   |
| <b>Cr\$ 426.485,70</b>   |            |

**GOVÉRNO MUNICIPAL****PREFEITURA DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****ATOS E DECISÕES****DECRETO N. 4.145**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, considerando que o Sr. Guilherme de Abreu Chermont, ocupante efetivo do cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, foi afastado de seu cargo, em consequência do Decreto n. 667, de 24 de fevereiro de 1943, que o pôs em disponibilidade, nos termos do art. 184, inciso I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos dos Municípios do Estado do Pará);

Considerando que a disponibilidade do Sr. Guilherme de Abreu Chermont, teve por base o art. 184, inciso I, cujo fundamento evidencia interesse público para o afastamento do funcionário atin-

gido e prévio pronunciamento a respeito, de uma comissão disciplinar, através de relatório circunstanciado, nos termos do parágrafo único do artigo supra mencionado;

Considerando, porém, que, na falta desses requisitos regulamentares, ficou o ato praticado sem as garantias da legitimidade,

DECRETA:

Fica nulo, de pleno direito, o Decreto n. 667, de 24 de fevereiro de 1943, que pôs em disponibilidade o Sr. Guilherme de Abreu Chermont, ocupante efetivo do cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, ficando, aludido cidadão, com direito a contagem de tempo durante o período de seu afastamento, 24 de fevereiro, de 1943 até a presente data, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma legal estatuída.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal



DECRETO N. 4.146

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente e de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, a favor do Sr. Renato Lessa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de 3.757 dias, que convertidos em anos, dá um total geral de dez (10) anos, três (3) meses e dezessete dias (17), prestados ao Horto Municipal e aquele Departamento, nos períodos de 7 de agosto de 1933 a 15 de novembro de 1933 e 6 de setembro de 1943 a 4 de abril de 1951, data de seu requerimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.147

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Ester Bandeira Gomes, ocupante do cargo de Professor, padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e nove (9) dias, assim discriminados: 1 ano, 7 meses e 6 dias prestados ao Departamento de Educação e Cultura, nos períodos de 1 de abril de 1946 a 31 de dezembro do mesmo ano e 1 de março de 1947 a 31 de dezembro do mesmo ano; 1 ano, 2 meses e 3 dias prestados ao Departamento de Segurança Pública, no período de 12 de fevereiro de 1945 a 15 de abril de 1946; 2 anos, 6 meses e 8 dias prestados ao Município de Belém (Escola "Franklin Roosevelt"), nos períodos de 4 de março de 1949 a 24 de fevereiro de 1951 e 7 de março de 1951 a 25 de setembro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 717

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 216, do Departamento de Saúde e Assistência,

RESOLVE :

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Durval da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Escriurário, classe I, lotado na Divisão da Receita, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 4 de setembro p. passado a 4 de outubro corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 718

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 217, do Departamento de Saúde e Assistência,

RESOLVE :

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Zulmira Joana da Silva, ocupante do cargo de Escriurário, classe I, lotado na Seção do Material, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de setembro p. passado, a 24 de outubro corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 719

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 219, de 3 de outubro de 1951, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência,

RESOLVE :

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria de Lourdes Amorim de Sousa Pedro, ocupante do cargo de Professora, contratada, lotada na Diretoria do Ensino Municipal, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos para tratamento de saúde a partir de 4 de outubro do corrente ano.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc., pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc., pelo presente edital, fica notificada D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde o mês de maio do corrente ano, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc., pelo presente edital, fica notificada o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camaraçoquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16/10 a 16/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º termo, 54.º Município — Santarém, e 136.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriurário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1095-CrS 120,00-16, 26/10 e 6/11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosa Maria Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Município — Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Santa Rosa; pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriurário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1096-CrS 120,00-16, 26/10 e 6/11)

POLÍCIA MILITAR

COMANDO GERAL

Departamento de Saúde  
Concurso para admissão de Médico na Polícia Militar do Estado do Pará

De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta P. M., fica aberta durante o prazo de 90 dias, a partir desta data, a inscrição ao concurso para admissão de médico da Polícia Militar do Estado.

Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames:

- 1—Exame médico.
- 2—Exame intelectual, constando de provas escrita e prático-oral sobre:
  - a) Patologia médica;
  - b) Patologia cirúrgica;
  - c) Higiene.

O DIÁRIO OFICIAL n. 16.755, de 22 de junho do corrente ano, publicou as instruções a respeito. As inscrições poderão ser feitas diariamente neste Comando Geral, nos dias úteis, das 8 às 10 horas.

Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.

(a) Clodomir de Mendonça Maroja, major, médico, chefe do D.S.

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELEM

## Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Expedido de Melo Vale, brasileiro, casado, comerciante, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila de Icoaraci, Rua Coronel Sarmento para onde faz frente e Santa Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro, entre as Travessas dos Andradas onde faz ângulo e Soledade. Limita-se à direita a Travessa dos Andradas e a esquerda, terreno de quem de direito; medindo de frente 100m,00 por 180m,00 de fundos ou seja uma área de 18.000m<sup>2</sup>,00.

Convido os herus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-990-Cr\$ 120,00-26/9, 4 e 15/10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

- a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:
- 1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.
  - 2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.
  - 3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.
  - 4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.
- 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.
- 3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.
- 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.
- 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Edu-

cação Primária, com a duração de seis meses.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:

- a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
- b) Fundamentos Biológicos da Educação;
- c) Estatística aplicada à Educação;
- d) Administração Escolar;
- e) Medidas Educacionais;
- f) Metodologia Geral;
- g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;
- h) Português;
- i) Inglês.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional:

- a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);
- b) Psicologia aplicada à O. E. P.;
- c) Biologia aplicada à O. E. P.;
- d) Introdução à Psicometria;
- e) Técnicas de Exploração da Personalidade;
- f) Estatística aplicada à O. E. P.;
- g) Português;
- h) Inglês.

3) — Curso de Medidas Educacionais:

- a) Medidas Educacionais;
- b) Fundamentos psicológicos da Educação;
- c) Fundamentos biológicos da Educação;
- d) Estatística aplicada à Educação;
- e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;
- f) Português;
- g) Inglês.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

- a) Cópia do natural;
- b) Desenho geométrico;
- c) Composição decorativa;
- d) Modelagem;
- e) Trabalhos Manuais;
- f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;
- g) Psicologia da aprendizagem.

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária:

- a) Princípios Gerais de Administração;
- b) Organização dos Serviços de Educação;
- c) Documentação e Arquivo;
- d) Sistema Escolar Brasileiro;
- e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;
- f) Estatísticas aplicadas à Educação;
- g) Higiene Escolar;
- h) Noções de Direito;
- i) Português.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:

- a) Psicologia da Infância;
- b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;
- c) Higiene e Educação da Saúde;
- d) Literatura Infantil;
- e) Canto, Recreação e Jogos;
- f) Trabalhos Manuais.

7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias:

- a) Psicologia da Infância;
- b) Metodologia das matérias de ensino;
- c) Literatura Infantil e Jogos;
- d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;
- e) Trabalhos Manuais;
- f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contemham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva da classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contemham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contemham, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas.

das para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os Cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De. 26/9 a 26/10)

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## Delegacia no Pará

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o edital, afixado na Portaria da Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha do preamar médio de 1831, ou de uma época próxima àquela, nos terrenos de marinha situados na cidade da Vigia, tôda a frente até o rio Assaí, no município do mesmo nome.

(a) Maria de Lourdes M. Silva, escr. cl. F.

(Ext.—Dias 16 e 30/9 e 16/10)

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ahtanagildo Pereira Serra Pinto e a senhorinha Raimunda Margarida da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 1180, filho de Raulo Serra Pinão e de Dona Virgínia Pereira Serra Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 1180, filha legítima de Nilo Diogo da Silva e de Dona Irène de Sousa Garcia e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1054—Cr\$ 40,00—9 e 16/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Leal Vilhena e a senhorinha Raimunda da Assunção Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, 2.º sargento da Aeronáutica, filho legítimo de Antônio Fábio de Vilhena e de Dona Maurícia de Sousa Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas n. 675, filha legítima de José Fernandes de Melo e de Dona Ana Medeiros de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1055—Cr\$ 40,00—9 e 16/10)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 1.260

ACÓRDÃO N. 3.578  
Proc. 1.502-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Marcelino de Oliveira Nobre, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.579  
Proc. 1.515-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Luiz Felismino Cintra, Alda Vieira Cintra e Manoel Sebastião da Silva Batista, inscritos na 22.ª Zona (Óbidos), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 22.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.580  
Proc. 1.554/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alvaro Cavalcante de Melo, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.581  
Proc. 1.514/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antero Antônio Alves Monteiro, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.582  
Proc. 1.552/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Marinho Cesar, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.583  
Proc. 1.553/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Laura de Sousa Rocha, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art.

41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.584  
Proc. 1.570/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Abraham Elias Gabay, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.585  
Proc. 1.571/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Cícero Esteves Leite, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.586  
Proc. 1.572/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio da Silva Porto, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancela-

mento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.587  
Proc. 1.471/51

O Partido Social Trabalhista, por intermédio do Presidente de seu Diretório Estadual, requereu o cumprimento do disposto no § 2.º do art. 143 do Código Eleitoral vigente, para o que apresentou o livro "Caixa" que contém o lançamento do movimento financeiro do mesmo Diretório até o fim do ano de 1950, com o balanço respectivo, e também o lançamento correspondente aos meses vencidos do exercício em curso.

Ouvida a Secretaria Regional, esta transcrevendo o dispositivo invocado pelo postulante, informou que o livro apresentado já está escriturado até as fls. 72 e com os termos de abertura e encerramento datados de 23 de junho de 1947 assinados pelo Sr. Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, que é o requerente.

Com vista ao Sr. Dr. Procurador Regional, S. S. requereu que os autos baixassem em diligência, a fim de serem prestados esclarecimentos, pelo postulante, sobre a informação da Secretaria Regional. Satisfazendo o requisitório, o Dr. Demócrito R. Noronha, declarando procedente a informação da Secretaria, explicou que

"o guarda-livros, encarregado da escrituração, ignorando no ano de 1947, a existência da obrigação legal dos termos de abertura e encerramento do livro em espécie serem assinados pelo Egrégio Tribunal, cometeu o equívoco da lavratura de ditos termos, levando-os à assinatura da Presidência do Partido".

pedindo, por isso, sejam considerados sem efeito os mesmos termos, para serem abertos novos, com observância das formalidades legais e consequente regularização do livro em diligência.

Falando novamente no feito, o Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se:

"Segundo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente do Partido Social Trabalhista, às fls. 5, os termos de abertura e encerramento do livro contábil datam de 1947, quando ainda não estava em vigor o atual Código Eleitoral, razão por que não pode ser invocado o § 2.º do art. 143 do citado Código, para o fim colimado,

Nestas condições, sou de parecer que o requerente deve apresentar livro em branco para ser rubri-



Isto posto, considerando que os livros de contabilidade do diretório nacional serão abertos, encerrados e, em todas as suas folhas, rubricados pelo Presidente do Tribunal Superior e que o presidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos diretórios regionais da respectiva circunscrição e dos diretórios municipais da respectiva zona (Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, indeferir o pedido, formulado pelo presidente do Diretório Estadual do Partido Social Trabalhista.

Publique-se e registre-se.

Belém, 12 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.588

Proc. 1.213-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores José Augusto de Figueiredo, Alda da Silva Simões, Brasílio Ribeiro Vinholt, Sílvio Batista Nunes, Raimundo Severiano Guimarães, Maria Ribeiro de Castro, Ricardo da Mota Figueira e Catarina Ferreira de Oliveira, inscritos na 2.ª Zona, Obidos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.589

Proc. 1.597-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor André Cursino Ferreira da Costa, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.590

Proc. 1.598-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo dos Santos Sousa, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.591

Proc. 1.596-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Arnaldo de Vasconcelos Machado, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.592

Proc. 945-51

Representação — Representante: o Partido Social Democrático; representados, Manoel Nogueira e outro.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado representou contra Manoel Nogueira e outro cidadão, elementos da Coligação Democrática Parense em Açuá, sendo dita representação instruída com os telegramas anexos.

Ouvindo o Exmo. Senhor Dr. Procurador Regional manifestou-se pela remessa dos autos em diligência ao Dr. Juiz Eleitoral da zona para as devidas informações — o que foi deferido, sendo extraídas cópias e enviadas ao referido Juiz.

Das informações prestadas, de fls. 31 a 34, não há negar haver a urna que havia no dia 25 de março deste ano, na 6.ª seção eleitoral, no lugar denominado "Salvador", na qual estavam depositados os votos dos eleitores daquela seção, sido, por duas vezes jogada nua, apontado autor do delito, Manoel Nogueira, o qual defendendo-se, culpou Marcos Fernandes da Rocha Filho, empregado da lancha em que viajavam.

Faço ao exposto, como bem se pronunciou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, novamente ouvido, impõe-se a instauração de um inquérito para então ser promovida a competente ação criminal contra o autor ou autores da infração, designado, porém, para presidir-lo o Dr. Juiz Eleitoral da 17.ª Zona.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, mandar que se instaure inquérito perante o Dr. Juiz Eleitoral da 17.ª Zona, sediada em Chaves, afim de ser apurada a responsabilidade do autor ou autores dos fatos, objeto da representação.

Belém, 12 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.593

Proc. 1.612-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Joaquim Corra dos Passos, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.594

Proc. 1.613-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Antônia d'Oliveira Passos Ferreira, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.595

Proc. 1.614-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Olívia Santos Bentes, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.596

Proc. 1.522-51

Comunicação — Comunicante: O Presidente da Câmara Municipal de Curalinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Curalinho, por ofício de 28 de junho próximo passado comunicou ao Sr. Des. Presidente deste Tribunal haver, no dia 21 do referido mês, falecido o Senhor Americo Batista de Oliveira, vereador da Câmara Municipal, não havendo suplente que o substitua. Ouvindo o Sr. Dr. Procurador Regional, manifesta-se pelo preenchimento da vaga por eleição — podendo concorrer qualquer partido.

Efetivamente, o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional merece acolhida, por isso que firmado no art. 63, do Código Eleitoral, o qual assim se expressa: — "Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período do mandato".

No caso em questão, para terminar o período do mandato, não faltam meses e sim anos.

A vista do exposto: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, mandar que se proceda eleição para vereador à Câmara Municipal de Curalinho, podendo qualquer partido a ela concorrer.

Belém, 12 de julho de 1951. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.597

Proc. 1.622-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Ernestina Arnaud Ornelas Ferreira, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram

preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

Proc. 1.623-51

Proc. 1.623-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Felinto Pinheiro Lobato, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.599

Proc. 1.624-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Alice Ferreira Rodrigues, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.600

Proc. 1.443-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Adelino Santa Brígida, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.601

Proc. 1.094-51

Raul Pessoa da Cunha, como representante do Partido Social Democrático, seção do Município de Muaná, 10.ª zona, requer a exclusão do eleitor Francisco da Silva Freitas.

Para justificar o pedido juntou a certidão de fls. 3, do qual consta um depoimento do citado eleitor.

Dando cumprimento ao art. 45, do Código Eleitoral, o Dr. Juiz da 10.ª Zona ordenou a publicação do edital por dez dias para ciência dos interessados, determinando que o escrivão certificasse o que



constava sobre a inscrição do eleitor.

Da inscrição consta que ele foi inscrito a requerimento, tendo o seu título o número 814, encontrando-se ainda o recibo do seu título no livro n. 1.º, modelo 3, das Instruções, às fls. 29, v., com o nome de Francisco da Silva Filintas.

O Sr. Dr. Procurador Regional em parecer às fls. 6, requereu a devolução do processo para a prova concreta de ser o mencionado eleitor analfabeto, o que foi deferido.

Recebendo os autos, o Dr. Juiz Eleitoral dentre outras providências, mandou notificar o eleitor em questão e comparecer em juízo, no dia que designou. Dando cumprimento ao despacho de fls. 13, certificou o escrivão não haver encontrado o eleitor por ser marítimo e se achar ausente, o que significa não ter sido possível submetê-lo à prova exigida pelo art. 45, § 1.º letra a) e b) do Código Eleitoral.

Ora, havendo como há necessidade de submetê-lo a tal prova, meio seguro e certo de ser ou não o eleitor analfabeto, a devolução dos autos se impõe.

Em consequência:

Acórdam os Juizes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que se faça a prova exigida e constante do art. 45, § 1.º letra a) e b), do Código Eleitoral.

Belém, 17 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.602

Proc. 1.638-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Baltazar Felipe Borges, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurlley, relator — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.603

Proc. 1.431-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Joaquim Felinto Damasceno, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.604

Proc. 1.636-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Mário Nascimento Dória Marquês, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor

em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.605

Proc. 1.637-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Machado da Silva, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.606

Proc. 1.658-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc:

Acórdam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, em unanimidade, conhecendo de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde, feito pelo Dr. Juiz Eleitoral da terceira zona, Milton Leão de Melo, já concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, também concedida, de vez que se encontra em seus termos legais.

Belém, 21 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. e relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.607

Proc. 1.445-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Dácio Martins da Costa, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.608

Proc. 1.644-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Eugênio Moraes do Carmo, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.609

Proc. 1.645-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Benedita Corrêa Tavares, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.610

Proc. 1.646-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Cirilo Rodrigues Lima, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.611

Proc. 1.654-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Oriente Arruda, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurlley, relator — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.612

Proc. 1.655-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Luci Clélia Bruzaca, inscrita na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.613

Proc. 1.653-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Nascimento Freitas, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.614

Proc. 1.346-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Carlos Fernandes Engelsing, inscrito na 22.ª Zona (Obidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Carlos Fernandes Engelsing, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 22.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.615

Proc. 1.663-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Eduardo Teixeira de Sousa, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.616

Proc. 1.664-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alvaro de Sousa Carvalho, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de julho de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.



## ACÓRDÃO N. 3.617

Proc. 1.663-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Costa, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de julho de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.618

Proc. 1.671-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Lourenço Militão de Deus Silva, Maria Madalena Bastos Ferreira e Olavo de Moraes e Souza, inscritos na 8.ª Zona, Vigia.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 31 de julho de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.619

Proc. 1.672-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Francisco Manoel de Carvalho, João dos Santos Moraes e Ovídio Alves Saldanha, inscritos na 8.ª Zona, Vigia.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 31 de julho de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.620

Proc. 1.678-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Amândio Vitorio da Silva, inscrito na 11.ª Zona, Guamã.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.621

Proc. 1.673-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Franklin Monteiro da Silva, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.622

Proc. 1.676-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Arlindo Faustino da Silva, inscrito na 11.ª Zona, Guamã.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.623

Proc. 1.677-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Humbertina Teixeira de Sousa, inscrita na 11.ª Zona, Guamã.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.624

Proc. 1.492-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Romeu Peleja de Souza, inscrito na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.625

Proc. 1.683-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Gomes Ferreira, inscrito na 11.ª Zona, Guamã.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.626

Proc. 1.704-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Luciana de Serra, inscrita na 3.ª Zona, Soure.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1951. —  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.627

Proc. 1.705-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por duplicidade de inscrição, em que é excluindo Raimundo Linhares da Silva, inscrito na 10.ª Zona (Muaná).

O Dr. Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná) mandou processar a exclusão "ex-officio" do eleitor Raimundo Linhares da Silva que, como era de seu conhecimento, incidira na sanção do art. 41, n. 3, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, em virtude de ter sido inscrito mais uma vez.

Pela certidão de fls. 4, do escrivão eleitoral, verifica-se que, em verdade, dito eleitor foi alistado duas vezes, em consequência do que foram expedidos, em seu nome, os títulos de ns. 960 e 2.828.

Afixado edital, não houve contestação, e o Dr. Juiz Eleitoral ordenou a remessa do feito a esta Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo cancelamento de ambas as inscrições do eleitor em audiência.

Isto posto: Considerando que a certidão de fls. faz fé, e dúvida alguma se pode arguir quanto aos motivos da exclusão promovida "ex-officio", pelo Juiz competente;

e Considerando que, todavia, o fato pode ser objeto de verificação, eis que o mesmo é possível de constituir o crime capitulado no art. 175, n. 4, do Código Eleitoral, desde que fique caracterizada a intenção fraudulenta da segunda inscrição.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, determinar o cancelamento da 2.ª inscrição do eleitor Raimundo Linhares da Silva e sua consequente exclusão do alistamento da 10.ª Zona (Muaná), mandando outrossim, seja extraída cópia autêntica das peças dos presentes, autos a fim de ser enviada ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, para os ulteriores de direito.

Publique-se e registre-se.

Belém, 7 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.628

Proc. 1.684-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Inácio Sodré de Oliveira, inscrito na 11.ª Zona, Guamã.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.29

Proc. 1.311-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Bernardino Gomes Fellz, Francisca de Jesus Santana e Ermelinda Reis Ferreira, inscritos na 10.ª Zona, Muaná.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, R. — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.630

Proc. 1.703-51  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por transferência, da eleitora Erica Gomes Santana, inscrita na 3.ª Zona, Soure.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.631

Exclusão por transferência (14.ª Zona, Vizeu).  
Excluendos — Aristides de Oliveira Aranha e Praxedes Gomes da Silva.  
Proc. n. 1143-51 (8-192).

O Dr. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona, Vizeu, atendendo ao que lhe foi comunicado pelos Drs. Juizes Eleitorais da 7.ª Zona, Abaetetuba e 11.ª Zona, Guamã, de se haverem transferido para as mesmas, respectivamente, os eleitores Aristides de Oliveira Aranha, portador do título n. 126, e Praxedes Gomes da Silva, portador do título n. 1.033, ins-



critos naquela 14.ª Zona, determinou ao escrivão competente fosse instaurado o necessário processo de exclusão por transferência, na forma do Código Eleitoral vigente, mandando publicar editais para conhecimento dos interessados.

Iniciado o processo correu êle os seus trâmites regulares, vindo os autos a esta Instância, onde o Excmo. Sr. Dr. Procurador Regional, constatando a divergência entre o nome constante do telegrama de fls. 3 e o que primeiro figura no edital de fls. 6, emitiu parecer no sentido de serem os autos, em diligência, devolvidos ao Juiz de origem a fim de ser esclarecida a mencionada divergência. Isto feito por determinações deste Juiz, certificou o escrivão eleitoral da 14.ª Zona que o verdadeiro nome do eleitor excluindo é o que consta do edital — Aristides de Oliveira Aranha, conforme se vê da certidão de fls. 9, depois de que voltou o processo para julgamento.

O que tudo visto e bem examinado, e considerando que no presente processo de exclusão foram observadas as formalidades e os prazos legais,

Acordam, por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar excluir da 14.ª Zona-Vizeu, os eleitores Aristides de Oliveira Aranha, portador do título n. 126, e Praxedes Gomes da Silva, portador do título n. 1.033, por se haverem transferido, respectivamente, para a 7.ª Zona-Abate-tuba e 11.ª Zona-Guama.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 9 de agosto de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.632  
Proc. 1.735/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Marciana Bacelar da Silva, inscrita na 3.ª Zona (Soure).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.633  
Proc. 1.738/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Enéas Gonçalves Vital, inscrito na 3.ª Zona (Soure).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.634  
Proc. 1.739/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Felipe Soares dos Santos e Manoel dos Anjos Cardoso, inscritos na 22.ª Zona (Óbidos).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.635  
Proc. 1.754/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Serapião Mescouto, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.636  
Proc. 1.755/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Benedito Gregório de Mescouto, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.637  
Proc. 1.756/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alba da Silva Régio, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.638  
Proc. 1.771/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Inácio Alves Pereira, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.639  
Proc. 1.773/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Adelaide da Silveira Ramos, inscrita na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.640  
Proc. 1.790/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Naide Arnoso de Figueiredo, inscrita na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para o Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Naide Arnoso de Figueiredo, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13.ª Zona, feito a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.641  
Proc. 1.791/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Francisco Plácido, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.642  
Proc. 1.792/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Rosalina Ribeiro, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.643  
Proc. 1.805/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Maria de Nazaré Costa, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.644  
Proc. 1.806/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Molsés Raimundo Gurjão, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.645  
Proc. 1.807/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio do Vale Filho, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.



## ACÓRDÃO N. 3.646

Exclusão por falecimento, 13.ª Zona (Bragança). Excluído: Manoel Panta-leão Furtado.

Proc. n. 1.772/51 — (8 - 320)

Vistos, etc.  
A vista da certidão que lhe foi presente pelo serventário da justiça Benedito Cesar Pereira, oficial do Registro Civil da sede da Comarca de Bragança, do falecimento do eleitor Manoel Panta-leão Furtado, o Dr. Juiz Eleitoral da 13.ª Zona, na forma da lei, determinou fosse instaurado o competente processo de exclusão, por falecimento, mandando publicar pelo prazo de dez (10) dias, o edital a que se refere o art. 45 do Código Eleitoral, o que foi regularmente feito.

Todavia, aberta vista aos interessados para contestação em data de 21 de maio de 1951, segundo se vê do termo de fls. 6, o escrivão eleitoral, logo a 26, AINDA DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS, certificou o término desse prazo que ainda não se consumara. A certidão de fls. 6 traz bem visível a data em que foi lavrada, isto é, 26 de maio de 1951.

Mais tarde, porém, verificando o agendamento com que agora a trabalhar a aludida certidão, o serventário eleitoral, procurando corrigir o defeito, incorreu em erro ou falta maior, pois rasurou grosseiramente a aludida certidão, alterando a respectiva data de 26 para 28, como ali pode ser facilmente constatado.

Isto posto, e considerando que o processo correu regularmente até a publicação e o decurso do prazo do edital; considerando, entretanto, que não se pode ter como esgotado o prazo para a contestação, visto como o escrivão, rasurando como rasurou a respectiva certidão, tornou-a carecedora de fé.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz Eleitoral determine a abertura de novo prazo à contestação, dos interessados, com observância dos prazos e formalidades legais, advertindo o escrivão eleitoral pela rasura da certidão de fls. 6. Assim decidem por maioria, contra o voto do Dr. Juiz Relator, que advertia também o Dr. Juiz Eleitoral pelo fato de que, se a certidão ainda não estava rasurada à data do seu despacho de fls. 6 e verso, deveria ter observado que o prazo não decorreria e, se já havia a rasura, não deveria ter acolhido como verdadeira a aludida certidão.

P. e registre-se.  
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.647

Proc. 1.817/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Estolano Pimentel de Seixas, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 21 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.648

Proc. 1.513/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Manoel Antônio Lisboa Eleoterio, Honorina Salgado dos Santos e Maria Ferreira do Rêgo, inscritos na 22.ª Zona (Obidos).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 21 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.649

Proc. 1.770-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo, em que é requerente Raimundo Machado de Menezes, oficial judiciário, classe "I", do Quadro da Secretaria deste T. R. E.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar contar, para todos os efeitos, nos termos do art. 5.º da Lei federal n. 867, de 15 de novembro de 1949 ("D. O." de 19-10-49), a Raimundo Machado de Mendonça, ocupante efetivo do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Judiciário", do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o tempo de quinze (15) anos, dez (10) meses e cinco (5) dias, correspondentes a cinco mil setecentos e oitenta e seis (5.786) dias de serviço prestado ao Estado do Pará, no período de primeiro (1.º) de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres (1933) a trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), a vista das certidões, que juntou, fornecidas pelo Departamento Estadual de Juaze (doc. de fls. 3 e 4) e da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral (doc. de fls. 5). P. e r.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, Presidente — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.650

Proc. 1.819-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Amador Rodrigues, inscrito na 1.ª Zona

(Capital). Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.  
Belém, 21 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.651

Processos 1.338, 1.401 e 1.788-51  
Registro de Comissão de Coordenação para Reestruturação — Requerente — O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará.  
Vistos, etc.

O Doutor Renato Franco, na qualidade de Presidente da Executiva da Comissão de Coordenação do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, com fundamento no disposto no art. 139, § 1.º do Código Eleitoral, requereu a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o competente registro daquele órgão do Partido, neste Estado, juntando ao seu pedido a "nominata" da Comissão de Coordenação e da Comissão Executiva, designadas pela Executiva Nacional em sessão realizada em 26 de julho do corrente ano, no ato de Janeiro, e constituídas dos seguintes cidadãos:

Comissão de Coordenação  
Renato Franco, advogado e químico  
Gabriel Hermes Filho, advogado  
Americo Silva, operário  
Cyro Blatter Pinho, comerciante  
José Cardoso da Cunha Coimbra, dentista  
Manoel Reis Ferreira, advogado  
Alberto Nunes, comerciante  
Wilson Castilho, dentista  
Manoel Ramos, operário  
Francisco Antonio da Cunha, operário  
Antonio Caetano, operário  
Nestor Bastos, dentista  
Eurico Fernandes, funcionário público federal

Comissão Executiva  
Presidente — Renato Franco, advogado e químico  
Vice-Presidente — Gabriel Hermes Filho, advogado  
1.º Secretário — Wilson Castilho, dentista  
2.º Secretário — Manoel Ramos, operário  
tesoureiro — Nestor Bastos, dentista

Ja, anteriormente, eu seja, em 26 de maio p. passado, o cidadão Americo Silva, na qualidade de presidente, então, da Comissão Executiva do Diretório Estadual do referido Partido, requereu, também, o registro da Executiva Estadual, juntando o expediente necessário, inclusive a "nominata", devidamente aprovada pela Executiva Nacional, assim como o anexo sin de 15 do referido mês assinado pelo Dr. Dantas Coelho, então, presidente em exercício da Executiva Nacional, dirigido ao exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E.

Acontece, porém, que a Seção Estadual do referido Partido Trabalhista Brasileiro, em data de 6 de junho do ano corrente, por intermédio do seu Procurador, Dr. Ajax Carvalho de Oliveira, impugnou o pedido de registro formulado pelo Sr. Americo Silva, sob o fundamento de que "as atas juntas ao pedido formulado pelo Sr. Americo Silva confrontadas com as constantes das certidões que juntou em sua impugnação RESULTAVAM UMA GROSSEIRA ADULTERAÇÃO DA VERDADE, aparecendo nestas o Diretório com nomes diferentes com o que está registrado neste Egrégio Tribunal R. E. além de constar que as reuniões foram presididas pelo Sr. Cyro Blatter Pinho, quando o foram, evidentemente, pelo Sr. João Ewerton do Amaral".

De fato, apesar das assinaturas das atas em original, impugnadas, estarem reconhecidas pelo Tabelião Conduz não conferem com as constantes das certidões apresentadas pelo impugnante, que foram extraídas dos documentos arquivados na Secretaria deste T. R. E.

Baixados os autos respectivos, à Secretaria, para a necessária contestação, por parte do impugnado, apesar das diligências efetuadas, inclusive publicação na imprensa desta Capital, o tempo legal se esgotou sem que comparecesse o impugnado ou o seu representante legal para atender aquela formalidade processual, demonstrando, assim, a aceitação tácita dos argumentos formulados na contestação apresentada.

A vista do exposto, Acordam, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer da impugnação apresentada pelo Sr. Procurador da Seção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, para indeferir o pedido de registro formulado pelo Sr. Americo

Silva, e deferir o pedido de registro da Comissão de Coordenação e Executiva do mesmo Partido, nos termos do requerimento assinado pelo Dr. Renato Franco, Presidente da Executiva da Comissão de Coordenação do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes eleitorais dentro de 48 horas.  
Belém, 18 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.652

Proc. 1.787-51

Vistos, etc.  
Em telegrama número 28, de 3 do corrente mês, o Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá) consulta a este Tribunal: "em face das eleições municipais de Tucuruí a serem realizadas em março de 1952, qual a época do encerramento do alistamento e da expedição da segunda via de títulos aos eleitores, referentemente às aludidas eleições".

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimes, responder que sessenta (60) dias antes de cada eleição, será encerrado improrrogavelmente às deztoito (18) horas o alistamento. (C. E., art. 64) e as segundas vias de títulos só poderão ser requeridas até dez (10) dias antes do pleito (C. E., art. 37, § 3.º).

Registre-se, registre-se e comunique-se ao consulente.  
Belém, 23 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.653

Proc. 1.829-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Batista Ledo Filho, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.  
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 23 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.654

Proc. 1.831-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo de Castro Viana, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 23 de agosto de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.



## ACÓRDÃO N. 3.655

Proc. 1.853-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Ferreira de Almeida, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, R. — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.656

Proc. 1.854-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Davi Cohen, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.657

Proc. 1.855-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Garcia Caldas, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.658

Proc. 1.830-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Cândido Braga de Freitas, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.659

Proc. 1.873-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Alzira Camarão Brabo, inscrita na 10.ª Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente — Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.660

Proc. 1.835-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Benedita Iraci Rodrigues Martins, inscrita na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.661

Proc. 1.886-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Eloy Picanço Farias, inscrito na 22.ª Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para Rio Formoso (Pernambuco).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Eloy Picanço Farias, a qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 22.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.662

Proc. 1.912-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Amélia Gama da Silveira, inscrita na 3.ª Zona (Soure), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Amélia Gama da Silveira, a qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 3.ª Zona, feita a ne-

cessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.663

Proc. 1.926-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Marciana Bacelar da Silva, inscrita na 3.ª Zona (Soure).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. e R. — Hamilton Ferreira de Sousa — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.664

Proc. 1.296-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alípio de Nazaré, inscrito na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.665

Proc. 1.914-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Heroníma Belém da Costa, inscrita na 3.ª Zona (Soure).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.666

Proc. 1.924-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Epifânia da Rocha Melo, inscrita na 13.ª Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n.

1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.667

Proc. 1.948-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Izaura Rijo de Moraes, inscrita na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.668

Proc. 1.686-51

Consulta do Escrivão da 13.ª Zona Eleitoral (Bragança). Consultante, o ser-ventuário do Cartório Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta, em que é consultante o Escrivão Eleitoral da 13.ª Zona—Bragança:

Verifica-se que versa a referida consulta sobre dois pontos duvidosos, em sua solução, para a aplicação da lei, em relação a um fato ocorrente naquela Zona, e referente ao processo de um pedido de transferência no qual figuram eleitores de diversas zonas eleitorais.

Não cabe, entretanto, ao escrivão consultante dirigir, diretamente, sua consulta a este Egrégio Tribunal, devendo fazê-lo a seu superior hierárquico imediato, ou seja, o juiz eleitoral perante o qual serve.

Esse proceder fere as normas de subordinação funcional, assim como a própria autoridade do citado juiz, que é o competente para a direção do processo, como prescreve a letra b), do art. 20, do Código Eleitoral.

Acresce a essas razões o fato preponderante, aliás, de não se poder enquadrar o consultante entre as entidades às quais atribue o referido código a faculdade de dirigir consultas aos tribunais regionais, ex-vi da disposição do art. 17, letra e), que declara competir a esses tribunais responder sobre matéria eleitoral às consultas, que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado. É obvio que o escrivão eleitoral não é autoridade e sim mero auxiliar da autoridade judiciária.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em não tomar conhecimento da consulta e mandar que o consultante se dirija ao Juiz Eleitoral de sua Zona.

Belém, 7 de agosto de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## ACÓRDÃO N. 3.669

Proc. 1.956-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Henrique Gomes de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor



em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.670**

Proc. 1.925-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Nunes Trindade, inscrito na 1.ª Zona, Bragança.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.671**

Proc. 1.958-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Pedro Nazário Machado e Maurício Nunes de Castro, inscritos na 10ª Zona, Muana.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.672**

Proc. 1.149-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Cantidiana da Costa Maltz Henriques, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.676**

Proc. 2.006-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Lúcio Raimundo Gomes, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o can-

celamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.677**

Proc. 2.607-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Ricardo Corrêa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.678**

Proc. 1.947-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Rocha de Paula, inscrito da 10ª Zona (Muana), por transferido o seu domicílio eleitoral para a 2ª Zona, Arariúna.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Raimundo Rocha de Paula, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 10ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.673**

Proc. 1.957-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo de Oliveira Coutinho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.674**

Proc. 1.993-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Idalino Gomes, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.675**

Proc. 1.994-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Waldemar do Espírito Santo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.679**

Proc. 2.008-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Aniceto Francisco da Silva Filho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.680**

Proc. 1.992-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Maria Rosa Pimentel, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.681**

Proc. 2.013-51

Orlando Sabah de Castro, vereador da Câmara Municipal de Mocajuba, no telegrama de fls. 2, requer providências a este Tribunal Regional, contra o ato da mesma Câmara, que se recusa a lhe fornecer certidões para defesa de seus direitos.

Isto posto:  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, adotando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, não tomar conhecimento do pedido, por não se tratar de matéria eleitoral, escapando, consequentemente, à órbita da sua competência.

Belém, 15 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.682**

Proc. 2.015-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Tito Monteiro Cardoso, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

**ACÓRDÃO N. 3.683**

Proc. 2.017-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores João Carmo de Oliveira e Neide Ferreira Prinetes, inscritos na 22ª Zona (Óbidos), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2ª Zona do Estado do Amazonas.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 22ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de setembro de 1951.—  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

discutidos estes autos de Proc. 2.032-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Guimarães, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprego, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.



Belém, 18 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Jorge Hurley, relator — Sil-  
vio Pélico — Anibal Figueiredo  
— Salústio Melo — Hamilton  
Ferreira de Sousa — Augusto  
Cesar de Moura Palha Júnior.  
Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.685  
Proc. 2.033-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to do eleitor Raimundo  
Nascimento de Oliveira,  
inscrito na 1.ª Zona,  
Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 18 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Silvio Pélico, R. — Jorge Hurley  
— Anibal Figueiredo — Salústio  
Melo — Hamilton Ferreira de  
Sousa — Augusto Cesar de Moura  
Palha Júnior. Fui presente, Otá-  
vio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.694  
Proc. 2.066-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to do eleitor João Tava-  
res Rodrigues, inscri-  
to na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Salústio Melo — Jorge Hur-  
ley — Silvio Pélico — Anibal Fi-  
gueiredo — Hamilton Ferreira de  
Sousa — Augusto Cesar de Moura  
Palha Júnior. Fui presente,  
Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.695  
Proc. 1.772-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Manoel  
Pantaleão Furtado, ins-  
crito na 13.ª Zona, Bra-  
gança.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Hamilton Ferreira de Sousa, re-  
lator — Jorge Hurley — Silvio Pélico  
— Anibal Figueiredo — Salústio  
Melo — Augusto Cesar de Moura  
Palha Júnior. Fui presente, Otávio  
Melo.

ACÓRDÃO N. 3.696  
Proc. 2.067-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor José Pl-  
nheiro Gonçalves, ins-  
crito na 1.ª Zona, Cap-  
ital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Hamilton Ferreira de Sousa,  
relator — Jorge Hurley — Silvio  
Pélico — Anibal Figueiredo —  
Salústio Melo — Augusto Cesar  
de Moura Palha Júnior. Fui pre-  
sente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.697  
Proc. 2.068-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor João No-  
bre, inscrito na 1.ª Zona,  
Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Augusto Cesar de Moura  
Palha Júnior, relator — Jorge  
Hurley — Silvio Pélico — Ani-  
bal Figueiredo — Salústio Melo  
— Hamilton Ferreira de Sousa.  
Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.686  
Proc. 2.048-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Oscar Pe-  
reira Sampaio, inscri-  
to na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Salústio Melo, relator — Jorge  
Hurley — Silvio Pélico — Anibal  
Figueiredo — Hamilton Ferreira  
de Sousa — Augusto Cesar de  
Moura Palha Júnior. Fui presen-  
te, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.705  
Proc. 2.085-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Floriano  
Barbosa de Amorim, ins-  
crito na 1.ª Zona, Ca-  
pital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 2 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Augusto Cesar de Moura Palha  
Júnior, relator — Jorge Hurley —  
Silvio Pélico — Anibal Figueiredo  
— Salústio Melo — Hamilton  
Ferreira de Sousa, Fui presente,  
Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.687  
Proc. 2.016-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Edmundo  
Antônio Matos, inscri-  
to na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 25 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Hamilton Ferreira de Sousa,  
relator — Jorge Hurley — Silvio  
Pélico — Anibal Figueiredo —  
Salústio Melo — Augusto Cesar  
de Moura Palha Júnior. Fui pre-  
sente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.688  
Proc. 2.050-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to de eleitor Marcelo  
Dias Pantoja, inscrito na  
1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 20 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Augusto Cesar de Moura Pa-  
lha Júnior, relator — Jorge Hur-  
ley — Silvio Pélico — Anibal  
Figueiredo — Salústio Melo —  
Hamilton Ferreira de Sousa. Fui  
presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.689  
Proc. 2.059-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Manoel  
Mesquita da Mota, ins-  
crito na 1.ª Zona, Cap-  
ital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Jorge Hurley, relator — Silvio  
Pélico — Anibal Figueiredo —  
Salústio Melo — Hamilton Ferrei-  
ra de Sousa — Augusto Cesar de  
Moura Palha Júnior. Fui presen-  
te, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.690  
Proc. 2.060-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to da eleitora Liriolina  
de Belém Almeida, ins-  
crita na 1.ª Zona, Ca-  
pital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Silvio Pélico, relator — Jorge  
Hurley — Anibal Figueiredo —  
Salústio Melo — Hamilton Ferrei-  
ra de Sousa — Augusto Cesar de  
Moura Palha Júnior. Fui presen-  
te, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.691  
Proc. 2.034-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Raimundo  
Vieira, inscrito na 1.ª  
Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

com o art. 43, da Lei n. 1.164,  
de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.  
Belém, 22 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Anibal Figueiredo, relator — Jo-  
ge Hurley — Silvio Pélico — Sa-  
lústio Melo — Hamilton Ferreira  
de Sousa — Augusto Cesar de  
Moura Palha Júnior. Fui presen-  
te, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.692  
Proc. 2.061-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor Jerônimo  
Coelho, inscrito na 1.ª  
Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Anibal Figueiredo, relator —  
Jorge Hurley — Silvio Pélico —  
Salústio Melo — Hamilton Ferrei-  
ra de Sousa — Augusto Cesar  
de Moura Palha Júnior. Fui pre-  
sente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.693  
Proc. 2.049-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, da eleitora Maria de  
Lourdes Carepa Aliverti  
que em solteira chama-  
va-se Maria de Lourdes  
Sampaio Carepa, inscri-  
ta na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Hamilton Ferreira de Sousa,  
relator — Jorge Hurley — Silvio  
Pélico — Anibal Figueiredo —  
Salústio Melo — Augusto Cesar  
de Moura Palha Júnior. Fui pre-  
sente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.698

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, da eleitora Izabel  
Felliciana da Rosa, ins-  
crita na 1.ª Zona, Ca-  
pital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que  
foram preenchidas as formalida-  
des legais, de acordo com o que  
preceitua o art. 41, n. 4, com-  
binado com o art. 43 da Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-  
munique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Jorge Hurley, relator — Silvio  
Pélico — Anibal Figueiredo — Sa-  
lústio Melo — Hamilton Ferrei-  
ra de Sousa — Augusto Cesar  
de Moura Palha Júnior. Fui pre-  
sente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.699  
Proc. 2.079-51

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de  
exclusão, por falecimen-  
to, do eleitor João No-  
gueira dos Santos, ins-  
critos na 1.ª Zona, Ca-  
pital.

Acordam os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por unâ-  
nimidade de votos, determinar o  
cancelamento da inscrição do  
eleitor em apêço, de vez que



foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 27 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.700

Proc. 2.980-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Pedro da Costa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.701

Proc. 2.084-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Ferreira Filho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de setembro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.702

Proc. 2.094-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Elias dos Santos Ramos, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.703

Proc. 2.095-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Edith Figueiredo de Melo, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que

foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 2 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.704

Proc. 2.083-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Georgina Almeida Silva Santos, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.706

Proc. 2.093-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Ernesto Augusto Cardoso, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.707

Proc. 2.106-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Alves Damasceno, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de outubro de 1951.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 2

Exclusões por transferência

O Doutor João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz ciente a quem interessar possa, que este Edital, com o prazo de dez dias, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores desta Zona:

Isaac Farias de Souza, solteiro, estudante, paraense, nascido a 16 de agosto de 1923, filho de Antônio Raimundo de Souza e Aurélio Farias de Souza, residente à Trav. Djalma Dutra, 446, e portador do título n. 12.740; Adeline Marques Sampaio, solteiro, marinho, paraense, nascido a 26 de janeiro de 1909, filho de Polidório Henriques Sampaio e Maria da Glória M. Sampaio, residente no lugar do Carmo, 8, e portador do título n. 17.749; Sérgio Martins Borges Leal, solteiro, empregado P. Federal, paraense, nascido a 23 de novembro de 1925, filho de Bernardo Borges Leal e Graziela Martins Borges Leal, residente à Avenida Gentil Bittencourt, 452 e portador do título n. 32.019; Arnaldo Ribeiro de Carvalho, casado, bancário, paraense, nascido a 15 de dezembro de 1896, filho de José Ribeiro de Carvalho e Júlia Cândida de Carvalho, residente à Rua O de Almeida, 385, e portador do título n. 19.965; Armando dos Santos Guita, casado, funcionário do Lido-Brasil, P. N. carioca, nascido a 21 de fevereiro de 1907, filho de Manoel dos Santos Guita e Maria da Conceição Guita, residente à praça da República, 250, e portador do título n. 15.622; Argentina Lima Cavalcante, viúva, doméstica, nascida em 8 de setembro de 1902, filha de Manoel A. Lima e Luiza Rodrigues Lima, residente à Rua Gaspar Viana, 375, e portadora do título n. 66.726; Josefa Salgado Ferreira da Silva, viúva, doméstica, paraense, nascida a 19 de abril de 1893, filha de Vicente S. Fernandes, residente à praça Floriano Peixoto n. 194, e portadora do título n. 49.389; Aldenor Salgado Ferreira da Silva, solteiro, estudante, paraense, nascido a 29 de dezembro de 1928, filho de Antônio Ferreira da Silva e Josefa Salgado F. da Silva, residente à praça Floriano Peixoto n. 248, e portador do título n. 71.609; Luiz Camarão Pimenta, casado, industrial, paraense, nascido a 26 de setembro de 1911, filho de Luiz de Fontes Pimenta e Maria Camarão Pimenta, residente à praça Floriano Peixoto n. 118, e portador do título n. 33.273; Risoleida da Costa Maltz-Henriques, solteira, serviços domésticos, paraense, nascida a 27 de junho de 1921, filha de Jonas Dias Maltz-Henriques, residente à Rua 28 de Setembro n. 89, e portadora do título n. 6.653; Dolly Naer Lobato Lopes, solteira, funcionária pública estadual, paraense, nascida a 5 de maio de 1919, filha de Raimundo Monteiro Lopes e Alzira de Lira Lobato Lopes, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 928, e portadora do título n. 1.641; Elza Pais de Queiroz Ferreira, solteira, contábilista, paraense, nascida a 24 de outubro de 1918, filha de Paulo de Queiroz Ferreira e Consuelo P. de Queiroz Ferreira, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.039, e portadora do título 42.979; Severino Pessoa Cunha, solteiro, marítimo, pernambucano, nascido a 4 de setembro de 1914, filho de Felix José da Cunha e Amélia Pessoa da Cunha, residente em Val-de-Cans (a bordo), e portador do título n. 30.767; Maria Ruth Marques da Cruz, solteira, professora, paraense, nascida a 2 de dezembro de 1918, filha de Francisco C. Cruz e Evora M. da Cruz, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 192, e portadora do título n. 42.661; Iná

Barros Guimarães, casada, praticista, paraibana, nascida a 14 de julho de 1916, filha de José Sebastião Guimarães e Raquel Ana Guimarães, residente à passagem 12 de Novembro, 14 e portadora do título n. 28.619; Hermogenes de Lima Filho, casado, engenheiro civil, paraense, nascido a 21 de julho de 1918, filho de Hermogenes dos Santos Lima e Ana Azevedo de Lima, residente à Av. S. Jerônimo, 392, e portador do título n. 17.876; Henrique Wanseller-Abreu, casado, corretor, paraense, nascido a 26 de agosto de 1919, filho de Guilherme Abreu e Henriqueta W. Abreu, residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 56, e portador do título n. 21.841; Antônio Caximáná Gualberto, solteiro, diarista, paraense, nascido a 26 de agosto de 1915, filho de João C. Gualberto e Minervina Gualberto, residente à passagem Teta 90, e portador do título n. 43.954; José de Araújo Xavier, casado, mecânico, paraense, nascido a 28 de fevereiro de 1909, filho de Antônio Paulo Xavier e Carolina Elisa Diogo de Araújo, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 447, e portador do título n. 46.213; Waldemiro Demóstenes Ribeiro, solteiro, apontador, paraense, nascido a 5 de julho de 1919, filho de Satrio Higino Ribeiro e Raimunda Diniz Ribeiro, residente à Trav. Timbó, 1.112, e portador do título n. 63.527; Maria Barros Lobato, solteira, doméstica, paraense, nascida a 3 de abril de 1926, filha de Cecília Gomes Barros, residente à Trav. do Chaco, 649, e portadora do título n. 72.566; José David Tobelém, casado, comerciante, paraense, nascido a 8 de junho de 1914, filho de David José Tobelém e Perola Davi Tobelém, residente à Rua General Gurgão, 8, e portador do título n. 59.876; Aristoteles da Costa Tourinho, casado, operário, paraense, nascido a 2 de abril de 1906, filho de Artur da Costa Tourinho e Raimunda Santiago Tourinho, residente à Vila do Mosqueiro, e portador do título n. 12.725; Raimunda Amador Mendes Tourinho, casada, doméstica, paraense, nascida a 28 de julho de 1925, filha de Fernando Mendes da Piedade e Joana dos R. Mendes, residente à Vila do Mosqueiro; Manoel Lima, solteiro, lavrador, amazonense, nascido a 1 de janeiro de 1917, filho de Hermínio Lima e Maria Júlia Lima, residente em S. Miguel - Benevides - Ananindeua, e portador do título n. 53.281; Domingos Queiroz Vasques, solteiro, estudante, paraense, nascido a 4 de agosto de 1926, filho de Francisco Romão Vasques e Horminda Q. Vasques, residente à Av. Alcindo Cacela, 1.234, e portador do título n. 9.638; Raimundo Trindade, solteiro, carpinteiro, paraense, nascido a 20 de junho de 1914, filho de Marcolino Trindade e Antônia Amaral Trindade, residente na Sacramento, 128, e portador do título n. 18.602; Fernando da Silva Cruz, solteiro, funcionário público, paraense, nascido a 6 de setembro de 1926, filho de Mário Cruz e Eufrasia da Silva Cruz, residente à Trav. D. Bosco, 49 e portador do título n. 16.736; Lourdes Barros da Cruz, casada, doméstica, paraense, nascida a 12 de janeiro de 1924, filha de Cecília Barros Lobato, residente à Trav. do Chaco, 649, e portadora do título n. 72.565 e Antônio João da Luz, solteiro, tratador, paraibano, nascido a 13 de maio de 1913, filho de João Antônio da Luz e Maria da Conceição, residente na Vila de Val-de-Cans, casa 21, e portador do título n. 18.718.

Os interessados poderão contestar nos cinco dias seguintes ao término do prazo de dez dias do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa, juiz eleitoral Belém, aos 9 dias de outubro de

(G — Dia 16/10)